

USP

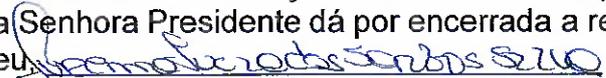
Comissão de Orçamento e Patrimônio

ATA DE 11.03.2025

1 Ata da reunião da Comissão de Orçamento e Patrimônio - COP. Aos onze dias
2 de março de dois mil e vinte e cinco, às 10h, reúne-se de maneira híbrida, na
3 Sala A de Reuniões, e, remotamente, por meio do sistema Google Meet de
4 videoconferência, a Comissão de Orçamento e Patrimônio, sob a Presidência da
5 Prof.^a Dr.^a Maria Dolores Montoya Diaz, com a participação dos membros
6 titulares: Professores Doutores Fábio Augusto Reis Gomes, Marly Babinski, e
7 Reinaldo Giudici, e do suplente Prof. Dr. Hamilton Brandão Varela de
8 Albuquerque, com direito a voto. Justificaram, antecipadamente, suas ausências,
9 os Professores Doutores André Carlos Ponce de Leon Ferreira de Carvalho e
10 Umberto Cesar Corrêa e o Sr. Júlio Cesar Pereira de Almeida, representante
11 discente. Participam como convidados o Prof. Dr. João Maurício Gama
12 Boaventura, Coordenador da CODAGE, a Sr.^a Silvia M. de Carvalho S.
13 Domingues e o Sr. Alberto Teixeira Protti, Assistentes da CODAGE. **PARTE I –**
14 **EXPEDIENTE** – Havendo número legal, a Senhora Presidente declara abertos
15 os trabalhos. Não havendo manifestações passa à **PARTE II - ORDEM DO DIA**
16 **- 1. PARA DISCUSSÃO - PROCESSO 2025.1.18.1.1 – PRÓ-REITORIA DE**
17 **INCLUSÃO E PERTENCIMENTO** - Alteração do §3º do artigo 1º da minuta de
18 Portaria GR que dispõe sobre a criação, organização e funcionamento da
19 Cátedra Encontro de Saberes, aprovada pela CAA e pela COP, em 17 e
20 18.02.2025, respectivamente. Despacho do Chefe de Gabinete do Reitor,
21 informando que, conforme entendimentos com o M. Reitor, a minuta de Portaria
22 GR deverá ser alterada como segue: no § 3º do artigo 1º, onde se lê “permitidas
23 reconduções”, alterar para “permitida uma recondução”. A citada alteração foi
24 aprovada pela Pró-Reitora de Inclusão e Pertencimento, *ad referendum* do
25 Conselho de Inclusão e Pertencimento e pelo Sr. Presidente da CAA *ad*
26 *referendum* da Comissão. A **COP** aprova a alteração do §3º do artigo 1º da
27 minuta de Portaria GR que dispõe sobre a criação, organização e funcionamento
28 da Cátedra Encontro de Saberes. **2. PROCESSOS APROVADOS A SEREM**
29 **REFERENDADOS** - **2.1 PROCESSO 2019.1.302.4.0 – INSTITUTO DE**
30 **ENERGIA E AMBIENTE** - Termo de Adesão ao Edital de Chamada Pública Nº
31 01/PRH-ANP/2025, para continuidade na execução do Programa de Formação
32 de Recursos Humanos da ANP, na área de Planejamento, Regulação, Análise e
33 Desenvolvimento Energético – Ênfase em Petróleo, Gás Natural e
34 Biocombustível. Aprovado *ad referendum* em 24.02.2025, o parecer do relator,
35 Prof. Dr. Umberto Cesar Corrêa, favorável à formalização do Termo de Adesão.
36 **2.2 PROCESSO 2025.1.1584.1.0 - PRÓ-REITORIA DE INCLUSÃO E**
37 **PERTENCIMENTO** - Minuta de Portaria PRIP que dispõe sobre o auxílio
38 permanência complementar no âmbito do Programa de Apoio à Permanência
39 Estudantil (PAPFE). **Manifestação da CODAGE:** informa que os autos tratam
40 da concessão de Auxílio Permanência Complementar para alunos responsáveis
41 legais por crianças de até 6 anos de idade, até o limite de 100 auxílios, no valor
42 de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais). O custo total dessa
43 complementação é de R\$ 85.000 (oitenta e cinco mil reais) mensais e R\$
44 1.020.000 (um milhão e vinte mil reais) ao ano, devendo onerar a alínea de
45 Programas e Investimentos Estratégicos (Reitoria) do Orçamento 2025.
46 Encaminha os autos para ciência e manifestação do Coordenador da CODAGE
47 (28.02.2025). O Coordenador da CODAGE manifesta-se de acordo
48 (28.02.2025). **Parecer da PG:** o objetivo do auxílio é garantir a permanência e a
49 formação dos estudantes que, por terem filhos pequenos, podem ter dificuldades
50 financeiras e de tempo para se dedicarem aos estudos, garantindo a igualdade
51 de oportunidades e sucesso acadêmico dos estudantes da USP que são pais ou

52 responsáveis legais. Assim, verifica-se a presença de motivação suficiente a
53 embasar o interesse público acadêmico. Pontua que o instrumento normativo
54 adotado "Portaria," mostra-se adequado, considerando que a disciplina do
55 auxílio permanência visa regulamentar o Programa de Apoio à Permanência e
56 Formação Estudantil (PAPFE), normatizado pela Resolução 8555/2023. Com
57 tais considerações, não verifica óbices jurídicos à aprovação pelos órgãos
58 competentes e publicação da Portaria em análise. A Procuradora Geral Adjunta
59 acolhe o parecer e apenas a título de aperfeiçoamento redacional, recomenda
60 que os atuais artigos 6º e 7º sejam transpostos para uma seção de "Disposições
61 Transitórias", com renumeração para artigo 1º e 2º dessa seção, e a
62 renumeração cabível do atual artigo 8º (para artigo 6º) (28.02.2025).
63 Aprovado *ad referendum* em 28.02.2025, considerando a manifestação da
64 CODAGE e nos termos do parecer da Procuradoria Geral. **2.3 PROCESSO**
65 **2024.1.410.18.2 – ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS -**
66 Reanálise do Convênio a ser celebrado entre a USP, por meio da EESC, a
67 Fundação de Apoio à Física e à Química e a EPR Litoral Pioneiro S.A., visando
68 o desenvolvimento de um sistema tecnológico (sensores termográficos) para
69 inspecionar e monitorar os freios de veículos pesados em rodovias, com o
70 objetivo de aumentar a segurança e prevenir falhas mecânicas que possam
71 comprometer a operação do veículo ou causar acidentes, conforme Plano de
72 Trabalho. Valor: R\$ 2.219.789,52. A Unidade envia nova minuta, tendo em vista
73 alterações solicitadas pela EPR Litoral Pioneiro S.A. A COP, em 18.02.2025,
74 aprovou o parecer do relator, Prof. Dr. Reinaldo Giudici, para encaminhamento
75 dos autos à PG, para que se manifeste sobre a adequação da nova redação da
76 Cláusula Quarta do Convênio e eventuais riscos para a Universidade, ainda que,
77 sob o enfoque jurídico-formal, possa estar em conformidade. **Manifestação da**
78 **PG:** o relator pela COP apresenta questionamento acerca de eventuais riscos
79 que poderiam advir da nova redação da Cláusula Quarta. Nesse sentido, vale
80 notar que, no Direito brasileiro, embora as partes possam pactuar uma cláusula
81 penal com valor elevado - inclusive o total do contrato - os tribunais não a
82 aplicam de forma automática e rígida diante de descumprimentos mínimos. Isso
83 se deve à necessidade de interpretar tais cláusulas com base nos princípios
84 da proporcionalidade e razoabilidade, de modo a evitar
85 sanções manifestamente desproporcionais. Outrossim, se o inadimplemento for
86 parcial ou se a maior parte da obrigação tiver sido cumprida, a aplicação integral
87 da multa não é automática. Essa interpretação encontra respaldo na ideia do
88 adimplemento (ou inadimplemento) substancial do contrato, que admite a
89 redução da penalidade quando o descumprimento não compromete a essência
90 do contrato e o prejuízo efetivamente causado é inferior ao valor pactuado. O
91 artigo 413 do Código Civil, por exemplo, autoriza o juiz a reduzir a penalidade se
92 ela se revelar excessiva diante do cumprimento substancial da obrigação.
93 Portanto, mesmo havendo uma cláusula que estipule multa total, o entendimento
94 majoritário é que essa não pode ser aplicada de forma desproporcional,
95 garantindo que pequenos atrasos ou descumprimentos que não prejudiquem
96 substancialmente o contrato não gerem a penalidade máxima. Entretanto, para
97 evitar a necessidade de judicialização para afastamento de multas excessivas
98 que a parceira tente impor à USP, seria conveniente dar uma nova redação à
99 Cláusula Quarta, nessa linha: "4.3. As partes contratadas comprometem-se a
100 concluir e entregar o projeto objeto deste contrato, conforme os prazos e
101 condições estabelecidos. Ressalta-se que a aplicação de multa – cujo valor
102 máximo não excederá o total do contrato – somente ocorrerá em casos de

103 descumprimento substancial das obrigações pactuadas, nos quais o atraso ou
104 inadimplemento comprometa significativamente a finalidade e o equilíbrio
105 econômico do contrato. A imposição de penalidades não se estenderá a atrasos
106 ou descumprimentos de menor importância, desde que não acarretem prejuízos
107 relevantes à execução global do contrato, cabendo à ELP aplicação da multa,
108 além de outras penalidades cabíveis” (27.02.2025). Aprovado *ad referendum* em
109 28.02.2025, o parecer do relator, Prof. Dr. Reinaldo Giudici, que solicita a
110 adequação da redação do item 4.3 da cláusula quarta, conforme a sugestão da
111 Procuradoria Geral. **2.4 PROCESSO 2024.1.371.27.6 – ESCOLA DE**
112 **COMUNICAÇÕES E ARTES** - Minuta de Portaria ECA instituindo o Programa
113 “Parceiros da ECA”, bem como Termo de Doação. **Parecer da PG:** informa que
114 foi incluído o prazo máximo de duração da contrapartida da USP (artigo 4º da
115 minuta), conforme sugestão em parecer anteriormente emitido. No mais, sob o
116 enfoque jurídico-formal, as minutas encontram-se em conformidade, podendo
117 ser analisada em seu mérito pela COP (28.11.2024). **Parecer da relatora:**
118 considerando que a minuta foi aprovada pela Procuradoria Geral e que
119 o Programa “Parceiros da ECA” trará benefícios e visibilidade à Escola de
120 Comunicação e Artes e à Universidade de São Paulo, manifesta-se favorável à
121 sua aprovação. A COP, em reunião realizada em 18.02.2025, decidiu retirar os
122 autos da pauta para esclarecimentos. Informação complementar apresentada
123 pela Unidade. Aprovado *ad referendum* em 19.02.2025, o parecer da relatora,
124 Prof.ª Dr.ª Marly Babinski, favorável à minuta de Portaria que institui o Programa
125 “Parceiros da ECA”, tendo em vista os esclarecimentos prestados, em ofício
126 encaminhado pelas Professoras Brasilina Passarelli e Maria Clotilde Perez
127 Rodrigues. A **COP** referenda as aprovações “*ad referendum*” constantes dos
128 processos acima relacionados. **3. PROCESSOS A SEREM RELATADOS -**
129 **Relator: Prof. Dr. ANDRÉ CARLOS PONCE DE LEON FERREIRA DE**
130 **CARVALHO - PROCESSO 2019.1.353.44.2 – INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS**
131 - Termo de Encerramento do Termo de Cooperação nº 4600586109 -
132 5900.0111305.19.9 celebrado entre a USP, a FUSP e a Petrobras para a
133 implantação de um laboratório de inclusões fluidas aplicadas à indústria do
134 petróleo com infraestrutura única, objetivando o entendimento das condições de
135 migração de hidrocarbonetos e de diagênese em sistemas petrolíferos, em
136 especial do PréSal, além de capacitar recursos humanos nessa área de pesquisa
137 que possa prover soluções dos problemas da indústria do petróleo e gás na área
138 de E&P. A **COP** retira os autos da pauta. **Relatora: Prof.ª Dr.ª MARLY**
139 **BABINSKI - PROCESSO SAJ 2024.02.01020 – PREFEITURA DO CAMPUS**
140 **CAPITAL – BUTANTÃ** - Proposta do Plano Diretor Participativo do Campus
141 Capital-Butantã abrangendo a Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”
142 para os próximos 10 (dez) anos. Ofício do Presidente do Conselho Gestor
143 do *Campus* da Capital-Butantã, Prof. Dr. Ricardo Ivan Ferreira da Trindade à
144 Secretária Geral, Prof.ª Dr.ª Marina Gallottini, encaminhando o texto e anexo
145 (mapas) do Plano Diretor Participativo do Campus Capital-Butantã, após
146 incorporar as observações e sugestões da Procuradoria Geral da USP, para
147 apreciação do Conselho Universitário. Na oportunidade, informa que esta versão
148 revisada do documento foi aprovada pelo Conselho Gestor em reunião realizada
149 em 20.02.2025 (20.02.2025). **Parecer PG. P. n.º 85033/2025:** constata que
150 todas as alterações sugeridas em parecer anterior foram incorporadas ao texto
151 final da minuta. Antes o exposto, opina pela remessa dos autos à SG, para que
152 a proposta do Plano Diretor seja analisada pela CLR e COP, antes da apreciação
153 final da matéria pelo Conselho Universitário (24.02.2025). A **COP**, após ampla

154 discussão, aprova o parecer da relatora favorável ao Plano Diretor Participativo
155 do *Campus* Capital-Butantã, para os próximos 10 anos, com a recomendação de
156 que seja acompanhado de uma estratégia financeira que garanta sua execução
157 sem impactos negativos para o funcionamento da Universidade. **Relator: Prof.**
158 **Dr. REINALDO GIUDICI** - PROCESSO 2025.1.16.27.2 – ESCOLA DE
159 **COMUNICAÇÕES E ARTES** - Pedido de convalidação, a partir de 17.10.2024,
160 do Convênio de Cooperação Interuniversitária a ser celebrado entre a USP, no
161 interesse da Escola de Comunicações e Artes, e o Instituto de Tecnologias de
162 Informação e Comunicação (ITIC) pela Universidade Paul-Valéry Montpellier 3
163 (França), objetivando o intercâmbio de professores e pesquisadores, estudantes
164 e de pessoal técnico e administrativo, programas conjuntos de pesquisa,
165 colóquios, seminários e conferências, informações, organização de eventos
166 científicos e culturais, prática de co-diplomas, diplomas duplos e co-orientação
167 de teses e outras formas de cooperação acadêmica e científica entre as partes.
168 A COP aprova o parecer do relator favorável à convalidação das atividades
169 desenvolvidas, a partir de 17.10.2024, conforme pedido. **Relator: Prof. Dr.**
170 **UMBERTO CESAR CORRÊA** - PROCESSO 2025.1.36.60.5 – FACULDADE DE
171 **CIÊNCIAS FARMACÉUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO** - Acordo de Cooperação
172 a ser celebrado entre a USP e a Fundação para o Ensino e a Pesquisa em
173 Ciências Farmacêuticas, objetivando estabelecer e regulamentar o
174 relacionamento entre a USP e a Fundação no desenvolvimento de programas
175 de ensino, pesquisa, inovação, extensão e desenvolvimento institucional,
176 científico e tecnológico relacionados à gestão administrativa e financeira
177 necessárias à execução destes programas. A COP aprova o parecer do relator
178 favorável à formalização do Acordo de Cooperação. Nada mais havendo a tratar,
179 a Senhora Presidente dá por encerrada a reunião, às 11h. Do que, para constar,
180 eu,  Sr.^a Jurema Lúcia dos Santos Silva,
181 lavrei e solicitei que fosse digitada esta Ata, que será examinada pelos Senhores
182 Conselheiros presentes à sessão em que for discutida e aprovada, e por mim
183 assinada. São Paulo, 11 de março de 2025.